



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho Constitucional:

**Acórdão n.º 3/CC/2018:**

Concernente à validação e proclamação dos resultados da Segunda volta da eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, realizada em 14 de Março de 2018.

## CONSELHO CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 3/CC/2018**

de 4 de Abril

**Processo n.º 06/CC/2018**

Validação e proclamação dos resultados da segunda volta da eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula

### I

#### Introdução

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:  
Por Acórdão n.º 1/CC/2018, de 13 de Fevereiro, o Conselho Constitucional validou e proclamou os resultados da eleição intercalar para Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em virtude da morte do titular daquele Órgão, o cidadão Mahamudo Amurane, realizada em 24 de Janeiro de 2018, em resultado da qual nenhum dos candidatos concorrentes preencheu o pressuposto para ser declarado vencedor.

Nos termos do artigo 147 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril (Lei Eleitoral), [É] logo eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tais os votos em branco, os nulos e as abstenções.

Consequentemente, e por força do disposto no artigo 148 da Lei Eleitoral, o Conselho Constitucional determinou a realização da segunda volta da referida eleição intercalar, à qual tiveram o direito de concorrer os dois candidatos mais votados, nomeadamente os cidadãos Amisse Cololo António e Paulo Vahanle.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147 a 149 da referida Lei Eleitoral, o sistema adoptado para a eleição de Presidentes dos Conselhos Municipais ou de Povoação é de duas voltas, e é utilizado para a escolha de um único vencedor de entre vários candidatos, desde que este obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.

Se nenhum dos candidatos preencher tal pressuposto, passam à segunda volta os dois candidatos mais votados. Na segunda volta considera-se vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

É diferente do chamado sistema uninominal maioritário, em que é declarado vencedor o concorrente mais votado, independentemente da percentagem dos votos obtidos nas urnas.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) remeteu a este Conselho Constitucional, para efeitos de validação e proclamação, um exemplar da Acta e do Edital do Apuramento Geral dos resultados da segunda volta da eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, nos termos do n.º 2 do artigo 136 da Lei Eleitoral.

Nos termos do n.º 2 do artigo 119 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC), foram colhidos os vistos dos Juízes Conselheiros e o processo foi ao visto do Ministério Público, que se pronunciou nos termos constantes de fls. 37 a 42, onde salienta que foram registadas infracções, de natureza criminal, relativas à propaganda eleitoral e à eleição, nomeadamente, danos em material de propaganda eleitoral, propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral, perturbação das assembleias de voto e falsificação de documentos relativos à eleição, punidas nos termos do Código Penal e da competente lei eleitoral, respectivamente.

Acrescenta o Ministério Público que foram instaurados, com base nos autos provenientes de 6 (seis) Esquadras da Polícia da República de Moçambique, 7 (sete) processos com 11 (onze) arguidos, 6 (seis) dos quais por prática de infracções relativas à propaganda eleitoral e 5 (cinco) por infracções relativas à votação.

Destes, foram julgados 2 (dois) processos, tendo um dos arguidos sido condenado à pena de 10 (dez) meses de prisão e outro absolvido por insuficiência de provas.

Os restantes processos aguardam julgamento.

Conclui o Ministério Público que **[D]e tudo o que ficou exposto, conclui-se que o processo eleitoral em análise não enferma de qualquer vício de forma ou de fundo e as ilegalidades verificadas e por nós apreciadas, não influenciaram os resultados obtidos, pelo que, em consequência, promovemos a validação e a proclamação dos resultados da eleição de acordo com o Edital verificado.**

Tudo visto, cabe agora apreciar e decidir:

## II

### *Enquadramento jurídico-constitucional e legal*

O processo da segunda volta para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula decorreu conforme estipula a Constituição e a Lei Eleitoral, mais precisamente, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147 a 149 e seguintes da referida Lei Eleitoral.

Por força do plasmado no Acórdão n.º 1/CC/2018, de 13 de Fevereiro, deste Órgão, foram candidatos os cidadãos Amisse Cololo António e Paulo Vahanle.

A referida eleição foi marcada por Decreto n.º 3/2018, de 20 de Fevereiro, do Conselho de Ministros, para ter lugar no dia 14 de Março de 2018, nos termos do artigo 150 da Lei Eleitoral.

## III

### *Organização do Processo*

A campanha eleitoral decorreu de forma exemplar, ordeira, pacífica e caracterizou-se por um ambiente calmo e festivo, não se tendo registado nenhum incidente digno de nota.

Nos termos do n.º 4 do artigo 56 da Lei Eleitoral, foram redistribuídas cópias de cadernos de recenseamento eleitoral, revistas e certificadas pelos técnicos provenientes dos partidos políticos afectos ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), central e provincial, em formato físico, aos dois partidos políticos apoiantes dos candidatos concorrentes, visando criar um ambiente de harmonia política e social, tranquilidade, confiança e credibilização do processo eleitoral.

A CNE ordenou a realização da comparação técnica dos cadernos físicos de recenseamento eleitoral de 2014, do círculo eleitoral do Município da Cidade de Nampula com os de formato electrónico na posse dos partidos políticos, para se apurar a sua semelhança em relação à identidade dos eleitores neles inscritos,

bem como a sua certificação, confirmação e autenticação, através de assinaturas e rúbricas da entidade competente do STAE.

É digna de registo a atitude da CNE em mandar colocar junto das assembleias de voto um agente técnico do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, para através de meios informáticos, no local de funcionamento de cada assembleia de voto, em auxílio aos cidadãos eleitores que porventura não tivessem em sua posse o cartão de eleitor de recenseamento eleitoral de 2013 ou de 2014 e não conseguissem por si próprios identificar a mesa da assembleia de voto, onde devia exercer o seu dever cívico de votar, identificar a respectiva mesa da assembleia de voto e prestar, deste modo, ao cidadão eleitor o devido apoio.

Em todas as mesas das assembleias de voto não foram reportados quaisquer actos de violência, intimidação ou impedimento do gozo pessoal e presencial do direito de votar ou outras irregularidades capazes de influenciar o resultado final da votação.

Os candidatos designaram 1.604 delegados para fiscalizar as operações eleitorais, que foram também testemunhadas por 1.235 observadores nacionais (mais 92 que na primeira volta) e 32 estrangeiros (menos 18 que na primeira volta) e ainda 141 jornalistas nacionais (mais 3 que na primeira volta).

É de louvar o trabalho dos jornalistas, que em tempo oportuno divulgaram as ocorrências de todo o processo eleitoral.

De igual modo, o Conselho Constitucional aprecia positivamente o papel dos observadores.

## IV

### *Resultados do apuramento geral*

Do apuramento geral feito pela CNE e depois da requalificação de 1.242 votos considerados nulos e 12 em relação aos quais tinham recaído protestos, contraprotostos ou reclamações, nos termos do artigo 133 da Lei Eleitoral, foram validados 277 votos considerados nulos e 7 votos protestados, contraprotostados ou reclamados, tendo-se obtido os seguintes resultados finais:

### **Mapa dos resultados obtidos por cada candidato na segunda volta da eleição intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula**

Candidato	N.º de Votos expressos	N.º de votos expressos por extenso (dígito por dígito)	%
Amisse Cololo António	39.376	(três,nove,três,sete,seis)	41,40
Paulo Vahanle	55.732	(cinco, cinco,sete, três,dois)	58,60

De tudo o exposto, analisada a acta e o edital do apuramento geral, dos quais os dados contidos na alínea c) do artigo 134 da Lei Eleitoral e demais elementos relevantes constantes dos autos, o Conselho Constitucional considera que a segunda volta para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula decorreu regularmente e nos termos estabelecidos na competente legislação, verificando-se estarem preenchidos os pressupostos da sua validação.

## V

### *Decisão*

Nestes termos, o Conselho Constitucional:

1. Valida os resultados da segunda volta para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

2. Proclama eleito Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula o cidadão Paulo Vahanle.

Afixe-se o edital respectivo à porta do Edifício do Conselho Constitucional, da Comissão Nacional de Eleições, do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e nos lugares de estilo.

Registe e publique-se.

Maputo, aos 4 de Abril de 2018. — *Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, Manuel Henrique Franque, Lúcia da Luz Ribeiro, Domingos Hermínio Cintura, Mateus da Cecília Feniassse Saize, Ozias Pondja.*